



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

30 de abril de 2026

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 821

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

ANTONIO MARCOS DA SILVA GAMA
Secretário Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº 399/2026 ----- PÁG 02/16
LEI Nº 400/2026 ----- PÁG 05/16
EDITAL Nº 03/2026 ----- PÁG 07/16
DECRETO Nº 1.469/2026 ----- PÁG 15/16

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

LEI Nº. 399/2026, de 30 de abril de 2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF), destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, o Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF), destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes a exercícios anteriores ao vigente, nos termos do disposto no art. 366, inciso VI, e no art. 367, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 225, de 23 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O ingresso no Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF) possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais de que trata o art.1º desta Lei, com redução de juros e multas, a serem recolhidos em guia própria.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos nos benefícios deste Programa os créditos municipais ajuizados ou passíveis de ajuizamento, com exigibilidade suspensa ou não, bem como outros créditos de natureza não tributária, na forma desta Lei e de seu regulamento.

Art. 3º. Os créditos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos nas seguintes condições:

- I – com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para pagamento em parcela única;
- II – com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas, para pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas, sem juros;
- III – com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas, sem juros;
- IV – com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, para pagamento parcelado em até 18 (dezoito) parcelas, sem juros;
- V – com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sem juros;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

VI – com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas, para pagamento parcelado em número superior a 24 (vinte e quatro) parcelas, limitado a 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia corrido contado da data do protocolo do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento automático da adesão.

§ 2º Incidirão sobre os valores das parcelas vencidas, cumulativamente, correção monetária e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados na forma da legislação municipal aplicável.

§ 3º A falta de pagamento dos tributos e demais créditos municipais nos vencimentos estabelecidos implicará atualização do débito e acréscimos legais, na forma prevista na legislação tributária municipal.

§ 4º A suspensão da exigibilidade do crédito, para fins de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa ou outro documento fiscal equivalente, será reconhecida após a comprovação do pagamento da primeira parcela e desde que mantida a regularidade no pagamento das parcelas subsequentes.

§ 5º O valor mínimo de cada parcela será de:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física;

II – R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa jurídica.

Art. 4º. O parcelamento será revogado automaticamente, independentemente de notificação prévia, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo vencimento, hipótese em que as parcelas vincendas serão antecipadas e o débito será restabelecido em seu valor original, com a recomposição integral dos encargos legais.

§ 1º Na hipótese de inexistir expediente bancário no 30º (trigésimo) dia previsto no caput deste artigo, o pagamento da parcela em atraso poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 2º O descumprimento das condições do parcelamento implicará a perda dos benefícios concedidos pelo Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF), com o restabelecimento do saldo devedor originário e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inscrição em Dívida Ativa, protesto, execução fiscal, negativação em órgãos de proteção ao crédito, cobrança de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, quando incidentes.

Art. 5º. A adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF), relativamente a débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, importará em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida (TCD), na forma estabelecida em regulamento.

Art. 6º. A adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF) obedecerá às condições, aos critérios operacionais e aos prazos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo, ficando a fruição dos benefícios previstos nesta Lei condicionada à formalização do pedido no período e na forma expressamente definidos no respectivo ato regulamentador.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 7º. O Programa Especial de Regularização Fiscal (PERF) será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos (SEFIN), por meio da Diretoria de Administração Tributária (DAT), nos termos do Decreto Regulamentador.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante decreto, para assegurar sua fiel execução, especialmente quanto:

- I – aos prazos de adesão;
- II – aos procedimentos administrativos de requerimento, análise e deferimento;
- III – aos modelos de termo, formulários, guias e instrumentos de controle;
- IV – aos critérios operacionais para consolidação, acompanhamento, exclusão e demais rotinas de execução do programa.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, em 30 de abril de 2026.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 400/2026, de 30 de abril de 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de **R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)**, para atender despesas com o fortalecimento do controle social, conforme discriminação abaixo:

0812200022110-FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	R\$
30000000-DESPESAS CORRENTES	52.000,00
31000000-DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000,00
31900400-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
31901300-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.000,00
33901400-DIÁRIAS CIVIL	10.000,00
33903000-MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
33903300-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
33903900-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PF	10.000,00
40000000-DESPESA DE CAPITAL	5.000,00
44000000-INVESTIMENTOS	5.000,00
44905200-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL	57.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para cobertura do referido crédito são os previstos no parágrafo 1º, inciso III do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64, conforme classificação programática abaixo discriminada:

0812200022090-FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	RS
40000000-DESPESAS CORRENTES	52.000,00
41000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

31900400-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.000,00
33901400-DIÁRIAS	10.000,00
33903300-PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	3.000,00
33903900-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF	10.000,00
40000000-DESPESA DE CAPITAL	5.000,00
44000000-INVESTIMENTOS	5.000,00
44905200-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL	57.000,00

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e abrangem o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu (PA), 30 de abril de 2026.

Marcio Viana Rocha
Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80
EDITAL Nº 03/2026

3º CONCURSO CULTURAL

Tema: Saber Para Proteger
Lema: Esquecer é Permitir, Cuidar é Agir.



Realização:
SEMED/PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Parceiros Institucionais:



**PRÊMIO
SURPRESA**





EDITAL Nº 03/2026

III CONCURSO CULTURAL – PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR

18 DE MAIO – MAIO LARANJA

Tema: “*Saber para Proteger – Maio Laranja 2026*”

Lema: “*Esquecer é permitir, cuidar é agir*”

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu, por meio do Programa Busca Ativa Escolar, torna público o III Concurso Cultural, destinado aos estudantes da Rede Pública Municipal.

A iniciativa integra as ações do **18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, promovendo a reflexão, a expressão artística e o desenvolvimento do pensamento crítico.

A Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu (SEMED), por meio do Programa Busca Ativa Escolar, torna público o III Concurso Cultural, destinado aos estudantes da Rede Pública Municipal: um espaço de escuta, expressão e compromisso com a vida.

Inspirada pelo 18 de maio — Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes —, esta iniciativa transforma a escola em território de conscientização, diálogo e proteção. Por meio da arte e da palavra, estudantes são chamados a refletir, criar e se posicionar diante de uma causa que exige atenção, coragem e responsabilidade coletiva.

Mais do que um concurso, trata-se de um movimento de cuidado: porque proteger é um dever de todos, e dar voz às nossas crianças, adolescentes e demais estudantes é um passo essencial para construir um futuro mais justo, seguro e humano.

2. OBJETIVOS

- Estimular a criatividade, a expressão artística e a produção textual;
- Promover a conscientização sobre a proteção de crianças e adolescentes;
- Fortalecer a educação cidadã e o protagonismo estudantil;
- Incentivar o envolvimento pedagógico entre professores e estudantes.

3. PÚBLICO-ALVO

Podem participar estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vitória do Xingu, nas seguintes etapas/modalidade:





- Educação Infantil
- Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A participação de estudantes com deficiência será assegurada com os apoios necessários.

4. CATEGORIAS

O concurso está organizado em quatro categorias:

1. **Educação Infantil, 1º e 2º ano:** Produção: *DESENHO*
2. **3º ao 5º ano:** Produção: *DESENHO COM FRASE*
3. **6º ao 9º ano:** Produção: *PARÓDIA*
4. **EJA (1ª à 4ª etapa):** Produção: *POEMA (até 15 versos)*

5. FUNCIONAMENTO

O concurso será realizado em duas fases:

1ª Fase – Escolar

- Realização nas unidades escolares até **11/05/2026**;
- Seleção de **um trabalho por categoria em cada escola**;
- Envio à SEMED até **14/05/2026**.

2ª Fase – Municipal

- Avaliação pela comissão julgadora;
- Divulgação dos resultados em **15/05/2026**;
- Premiação no dia **18/05/2026**.

6. CRONOGRAMA

Data	Atividade
28/04/2026	Publicação do edital
29/04/2026 até 11/05/2026	Atividades nas escolas
12/05/2026	Seleção nas escolas
14/05/2026	Envio dos trabalhos à SEMED
15/05/2026	Avaliação e divulgação dos resultados
18/05/2026	Premiação





7. ORIENTAÇÕES POR CATEGORIA

7.1 Desenho

- Produção individual, manual, em folha A4;
- Técnica livre (lápiz grafite e/ou lápis de cor);
- Trabalho inédito, sem cópias;
- Identificação no verso.

7.2 Desenho com frase

- Produção conjunta (imagem + texto);
- Produção individual, manual, em folha A4;
- Técnica livre (lápiz grafite e/ou lápis de cor);
- Frase coerente com o tema.
- Trabalho inédito, sem cópias;
- Identificação no verso.

7.3 Paródia

- Letra autoral e inédita, baseada em música conhecida;
- Deve ser apresentada escrita (digitada) e cantada (áudio e/ou vídeo);
- Produção individual ou em grupo;
- Recursos de apresentação são de responsabilidade dos participantes.

Em caso de produção em grupo, identifique o estudante líder a quem será entregue a premiação, caso seja a selecionada.

7.4 Poema

- Produção individual e inédita;
- Até 15 versos;
- Deve ser apresentada a versão manuscrita e copia digitada;
- Deve conter título;
- Identificação no verso.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os trabalhos serão avaliados com pontuação total de **10 pontos**, considerando:





- Criatividade (0,2 pontos)
- Originalidade (0,2 pontos)
- Adequação ao tema (0,2 pontos)
- Comunicabilidade/ Clareza (0,2 pontos)
- Qualidade estética (0,2 pontos)

9. PREMIAÇÃO

- 01 (um) vencedor por categoria;
- Certificado de participação;
- Premiações surpresa;
- Entrega no dia **18 de maio de 2026**.

10. COMISSÃO JULGADORA

A avaliação será realizada por comissão composta por técnicos da SEMED e convidados, podendo sofrer alterações conforme disponibilidade.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A participação das escolas é automática;
- Cada unidade deverá respeitar as categorias que oferta;
- Não caberá recurso quanto às decisões da comissão julgadora;
- Os casos omissos serão resolvidos pela organização.

12. INFORMAÇÕES

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Coordenação de Políticas Públicas Educacionais
Programa Busca Ativa Escolar

Vitória do Xingu – PA, 28 de abril de 2026

GRIMARIO REIS
NETO:39207145200

Assinado de forma digital por
GRIMARIO REIS
NETO:39207145200
Dados: 2026.04.28 08:26:46 -03'00'

Grimário Reis Neto

*Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº. 004/2021 – GAB/PMVX*





ANEXO I
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

ESCOLA	CATEGORIA INSCRITA
E M E I E F DANIEL BERG	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E I E F AVELINA MARIA DA SILVA	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E F ALIANÇA PARA O PROGRESSO	6º ao 9º ano = parodia; 1ª e 4ª Etapa/EJA = Poema com 15 versos no máximo.
E M E I E F BOM JARDIM I	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E I E F BOM JESUS I	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E I E F INDIGENA FRANCISCA DE OLIVEIRA LEMOS JURUNA	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E F DULCINEIA ALMEIDA DO NASCIMENTO	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase;
E M E I E F NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E I E F NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem;





	3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E I E F PADRE EURICO KRAUTLER	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E I E F PAIS UNIDOS	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
EMEI PROFESSORA DOMINGAS FORTUNATO	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem;
E M E I E F DO EVANGELHO	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E I E F LEONARDO D' VINCI	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia; 1ª e 4ª Etapa/EJA = Poema com 15 versos no máximo.
E M E I E F SÃO SEBASTIÃO	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
E M E F PROFESSORA RAIMUNDA CABRAL DA SILVA	6º ao 9º ano = parodia;
E M E I E F INDIGENA ESTER JURUNA	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
CMEI PROFESSOR ERWIN UCHOA DA SILVA	Não cadastrada





EMEF ANA FORTUNATO DA SILVA	3º,4º e 5º ano = imagem e frase;
EMEIF INDIGENA FORTUNATO JURUNA	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
EMEIF SÃO LÁZARO DO RIO	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
EMEI JARDIM DO ÉDEN	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem;
EMEIF INDIGENA PAKSAMBA	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;
EMEIF BENITO DA SILVA RAPOSO	Educação Infantil + 1º e 2º ano = Criação de imagem; 3º,4º e 5º ano = imagem e frase; 6º ao 9º ano = parodia;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.1.469/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** dos membros Titulares e Suplentes representantes das entidades ou segmentos para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio 2026/2030 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando os dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 06/2006, de 08 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º NOMEAÇÃO dos membros titulares e Suplentes representantes das entidades ou segmentos para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio 2026/2030 para um mandato com vigência até 30 de Abril de 2030.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio de 2026/2030 terá a seguinte composição:

I- 1- (um) REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER EXECUTIVO do respectivo ente Federado:

Membro Titular: **IVSON VENANCIO GRAF**

Membro Suplente: **VINÍCIUS DA SILVA COSTA**

II- 2 (dois) REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleias específica para tal fim, registrada em ata:

Membro Titular: **MARIA APARECIDA DA SILVA CORREIA**

Membro Suplente: **CLEUMA SILVA DOS SANTOS**

Membro Titular: **EDVALDO VIEIRA DA SILVA**

Membro Suplente: **EVELLEY DE SOUZA BATISTA**

III- 2 (dois) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS matriculados na Rede de Ensino a qual pertence a EEx, indicados pelos conselhos Escolares, associações de Pais, e Mestres, escolhidos em assembleia específica, registrado em ata:

Membro Titular: **NILCÉLIA DE LIMA FEITOSA**

Membro Suplente: **ILDENER DE OLIVEIRA SOUZA**

Membro Titular: **FELYPE ADMS DE OLIVEIRA**

Membro Suplente: **THAIS RODRIGUES SILVA**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

IV- 2 (dois) REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, escolhidos em assembleia específica registrada em ata:

Membro Titular: **IRACILMA GAMA REBELO GARCIA**
Membro Suplente: **MARIA JOSILENE BARBOSA DA SILVA**
Membro Titular: **ADMILDO DA COSTA SANTOS**
Membro Suplente: **FRANCISCO VIEIRA PORTELA**

Art. 3º Ocupará a função de **PRESIDENTE** do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio de 2026/2030 o Sr. **ADMILDO DA COSTA SANTOS** como membro titular Representante dos indicados por Entidades Civas Organizadas, escolhidos por meio de assembleias específica para tal fim, registrada em ata, por ter sido eleito pela maioria dos votos 04 (quatro) votos de seus pares na reunião do colegiado para escolha da presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio 2026/2030.

Art. 4º Ocupará a função de **VICE-PRESIDENTE** do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio de 2026/2030 o Sr.^a **IRACILMA GAMA REBELO GARCIA** como membro titular Representante dos indicados por Entidades Civas Organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata, por ter obtido o segundo maior números de 02 (dois) votos de seus pares na reunião do colegiado para a escolha da Vice- presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio 2026/2030.

Art. 5º Ocupara a função de **SECRETARIA EXECUTIVA** do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio de 2026/2030 o Sr.^a **MARIA JOSILENE BARBOSA DA SILVA**, Membro suplente Representante dos indicados por entidades Civas Organizadas, escolhida por unanimidade dos votos, registrada em ata, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio 2026/2030.

Art. 6º O mandato desde Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, quadriênio 2026/2030, se extinguirá em **30 de abril de 2030**.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Vitoria do Xingu/PA. 30 de abril de 2026.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

